



TOMADA DE PREÇOS Nº 1503.01/2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NAS RUAS DA LOCALIDADE DE PALESTINA, MERUOCA-CE.

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 1503.01/2023

Em 03 de maio de 2023, às 09h:40min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Aldir Lima Pereira e seus **MEMBROS:** Clauber Vinicius Ricardo Coelho e Ana Caroline Aguiar Cavalcante, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 1503.01/2023**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NAS RUAS DA LOCALIDADE DE PALESTINA, MERUOCA-CE**, e processo nº. 1503.01/2023, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP:** por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional com a quantidade mínima exigida para o item de maior relevância retirada de pavimentação em paralelepípedo ou pedra tosca, em desacordo com o item 4.2.5.c.2.

02. F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME: por não apresentar nenhum dos documentos exigidos na Qualificação Técnica (item 4.2.5.); por não apresentar Certidão de Regularidade do Profissional Contábil (item 4.2.6.a.2); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

03. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA: por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional com a quantidade mínima exigida para o item de maior relevância retirada de pavimentação em paralelepípedo ou pedra tosca, em desacordo com o item 4.2.5.c.2.

04. RM MESQUITA – ME: por apresentar documento de identificação do titular da licitante, prova de inscrição na Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos

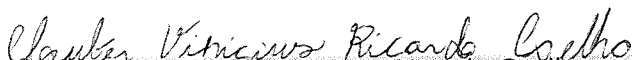



Municipais sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por apresentar prova de registro e quitação da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar prova de registro e quitação do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (item 4.2.5.a); por não apresentar prova de vínculo empregatício entre a licitante e o responsável técnico (engenheiro civil) (item 4.2.5.a.2); por não apresentar atestado de qualificação técnica profissional (item 4.2.5.b.1); por não apresentar atestado de qualificação técnica operacional (item 4.2.5.c.2); por não apresentar declaração de conhecimento do local onde os serviços serão executados (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de que dispõe de máquinas e equipe técnica para execução dos serviços (item 4.2.5.g); por não apresentar Certidão de Regularidade do Profissional Contábil (item 4.2.6.a.2); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c) e por não apresentar declaração de atividades econômicas (item 4.2.7.e).

05. F. AIRTON VICTOR – ME: por não apresentar prova de vínculo empregatício entre a licitante e o responsável técnico (engenheiro civil) (item 4.2.5.a.2); por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional, onde tenha executado os itens de maior relevância: retirada de pavimentação em paralelepípedo ou pedra tosca, piso pré-moldado articulado e intertravado de 16 faces – e = 8,0 cm (35mpa) p/ tráfego pesado e banquetas / meio fio de concreto moldado no local; e por não apresentar declaração de atividades econômicas (item 4.2.7.e).

HABILITADAS: 01. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME e 02. MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 03 de maio de 2023.


Francisco Aldir Lima Pereira
Presidente


Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Membro


Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Membro